



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 014/17
=De 24 DE Maio de 2017=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 24/MAIO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 09:45 HS.

Em 30 de 05 de 17

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº. 118-2017
PROJETO Nº. 014-2017
MENSAGEM Nº. 014-2017

Jardinópolis, 24 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º. da Constituição Federal e ao artigo 4º. da Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o projeto da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 tem caráter inicial e poderá ser revisto após a aprovação do Plano Plurianual. Enseja ainda revisão da referida Lei, a dificuldade na elaboração da arrecadação e dispêndio, em razão da crise política pela qual passa o país, com reflexos diretos no desempenho da economia.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias esta de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o anexo de metas fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre executivo e legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. João Ciro Marconi
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS – SP.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

=PROJETO DE LEI Nº 014-2017=

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

Dr. João Ciro Marconi, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/8/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos;

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei nº. 014-2017

-fls.02-

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - A discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na Legislação tributária e a expansão ou diminuição do Serviço Público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- a expansão do número de contribuintes;

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo é autorizado a:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei nº. 014-2017

-fls.03-

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Remanejar, transpor e ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, no limite de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na Lei Orçamentária para o exercício em que for executada.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Paragrafo Unico – Para atender o disposto o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - Emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Divulgar amplamente os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do TCE/SP, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – Desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

ARTIGO 12 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada, em conformidade com o artigo 9º da Lei 101/00, a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º – A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§ 2º – A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei nº. 014-2017

-fls.04-

§ 3º – A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º – Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – Os Poderes de que trata o “caput” deste artigo, poderão, observando-se a competência de cada um, encaminhar projeto de lei visando celebração de convênios, concessão de abono ou gratificação, ajustes, aumentos e ou revisão do sistema ou quadro de pessoal, particularmente, no que se refere ao plano de carreira e salários, bem como, a revisão anual de remuneração e o subsídio de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, incluindo:

I – concessão, absorção de vantagens e aumentos de salário ou remuneração dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas;

II – a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira; e,

III – aperfeiçoamento e aprimoramento da qualificação técnica dos servidores e funcionários públicos.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do demonstrativo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Para cumprimento no disposto do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de Metas Fiscais e os anexos de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – Os auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº. 4320/64, Lei 13.019/2014, e autorizadas pelo legislativo municipal, devendo constar na lei municipal a entidade beneficiária, o valor concedido e a destinação.

Parágrafo Único: O repasse de subvenções, auxílios e contribuições ao terceiro setor deverão obedecer os critérios definidos no Decreto Municipal 5521/2016, bem como as Instruções TCESP 02/2016.

ARTIGO 17 – As parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e Município obedecerão às exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei nº. 014-2017

-fls.05-

Parágrafo Único: A celebração de parcerias, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento deverão obedecer aos critérios definidos no Decreto Municipal 5521/2016, bem como as Instruções TCESP 02/2016.

ARTIGO 18 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 19 – O Município apresentará ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 101 do ADCT, o Plano de Pagamento de Precatórios, com prazo de amortização até dezembro de 2020, para aqueles em mora até 25 de março de 2015.

ARTIGO 20 – Os programas, projetos, ações e atividades destinadas à proteção das crianças e dos adolescentes terão prioridade dentre as desenvolvidas pela Administração Municipal, em consonância ao artigo 227, da Constituição Federal, artigo 4º, caput, parágrafo único e alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei 8.069/90, Comunicado TCESP SDG 08/2011, e deverão contar com dotações próprias e suficientes para sua execução, permitindo a clara identificação dos recursos neles aplicados.

ARTIGO 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 22 - Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei.

ARTIGO 25 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei nº. 014-2017

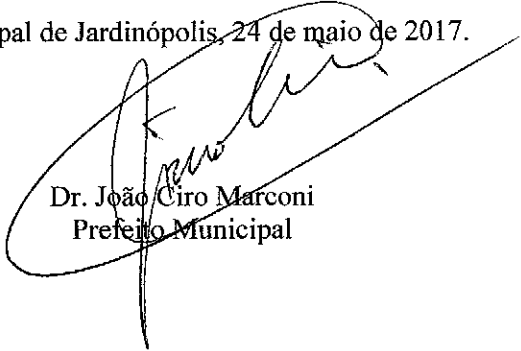
-fls.06-

ARTIGO 26 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

ARTIGO 27 – Fica autorizada a revisão e alterações desta Lei após a elaboração e aprovação do Plano Plurianual de Ações do Governo – PPA 2018-2021.

ARTIGO 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de maio de 2017.



Dr. João Ciro Marconi
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

LDO: 2018

JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinópolis.sp.gov.br – contabil@jardinópolis.sp.gov.br

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**RELAÇÃO DE FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS / ATIVIDADES**

| ORGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÕES | | SUBFUNÇÕES | | PROGRAMAS | | PROJETOS 1 | | ATIVIDADE | |
|--|---------|--------------------|------------|-------------------------------------|-----------|---------------------------------|------------|---|-----------|--|
| | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO |
| 01-01- PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | |
| 01 - CAMARA DOS VEREADORES | 01 | LEGISLATIVA | 031 | AÇÃO LEGISLAT. | 0001 | Proc. Legislativo | | | 001 | Atividades Legislativas |
| | | | | | | | 033 | Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara | | |
| | | | | | | | | | 064 | Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal |
| | 09 | PREV. SOCIAL | 272 | PREV. REG. ESTAT. | 0002 | Prev.Soc.Inat.Pens. | | | 002 | Inativos e Pens. Legislativo |
| 02-01- PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | | |
| 01 - GABINETE DO PREFEITO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0003 | Coord. Superior | | | 003 | Adm.Gabin.Pref e Vice Prefeito |
| | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0003 | Coord. Superior | | | 058 | Divulgação de Atos Oficiais |
| | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0003 | Coord. Superior | | | 059 | Serviços de Propaganda |
| | 08 | ASSIST. SOCIAL | 244 | ASSIST. COMUNIT. | 0022 | Assist.Social Geral | | | 004 | Fundo Soc. de Solidariedade |
| 02-02- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS - SENJUR | | | | | | | | | | |
| 01 - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0004 | Administração Geral | | | 047 | Depto. de Ouvidoria do Município |
| 02-SERVIÇOS JURÍDICOS | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 062 | DEFESA. INT. PÚBL. PROC. JUDICIÁRIO | 0040 | Defesa Int.Públ.Proc Judiciário | | | 005 | Serviços Jurídicos |
| 03-DEPTO. MUNICIPAL TRANSITO | | | 122 | ADMINST. GERAL | 0041 | Trânsito | | | 006 | Depto. Municipal de Transito |
| 02-03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP | | | | | | | | | | |
| 01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0004 | Administração Geral | | | 007 | Depto. de Administração |
| 02-DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA DO PATRIMONIO PÚBLICO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINST. GERAL | 0028 | Serviços de Propaganda | | | 048 | Depto. de Vigilância do Patrimônio Público |
| 04-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 124 | CONTROLE INTERNO | 0039 | Planej. e Orçamento | | | 009 | Depto. de Planejamento |
| 05-DEPTO.EMPREGO, IND. E COMÉRCIO | 22 | INDUSTRIA | 123 | ADM.FINANCEIRA | 0007 | Serv.Banc.Financ. | | | 010 | Depto.Emprego, Ind. e Comércio |
| 02-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMFOR | | | | | | | | | | |
| 01-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0005 | Administração Financeira | | | 011 | Depto. de Orçamento |
| 02-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 123 | ADM. FINANCEIRA | 0005 | Administração Financeira | | | 012 | Depto. de Finanças |
| | 09 | PREV. SOCIAL | 271 | PREVIDÊNCIA BÁSICA | 0006 | Prev.Soc.Inat.Pens. | | | 013 | Contribuição Formação Pasesp |
| | 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 843 | SERV. DA DIVIDA INTERNA | 0000 | Operações Especiais | | | 014 | Serviços da Dívida Pública |
| | 99 | RESERVA DE CONT. | 999 | RESERVA DE CONT. | 9999 | Reserva de Contingência | | | 099 | Reserva de Contingência |



TERRA DA MANGA
LDO: 2018
JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000
Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932
www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

| ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | |
|---|---------|---------------|------------|------------------------------|-----------|--------------------------------------|------------|---|-----------|--|
| RELAÇÃO DE FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS / ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| ORGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÕES | | SUBFUNÇÕES | | PROGRAMAS | | PROJETOS 1 | | ATIVIDADE | |
| | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO |
| 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED | | | | | | | | | | |
| 01- MERENDA ESCOLAR | 12 | EDUCAÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 0009 | Alimentação e Nutrição | | | 015 | Distribuição de Merenda Escolar |
| 02-ENSINO FUNDAMENTAL | 12 | EDUCAÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0010 | Educação Básica - Ensino Fundamental | | | 016 | Func. Ensino Fundamental |
| | | | | | | | 003 | Constr.Ampl.Ref.Prédios Escolares | | |
| 03-TRANSPORTE ESCOLAR | 12 | EDUCAÇÃO | 362 | ENSINO MÉDIO | 0011 | Transporte Escolar | | | 017 | Serv. Transp. Esc. - Ensino Médio |
| | 12 | EDUCAÇÃO | 364 | ENSINO SUPERIOR | 0011 | Transporte Escolar | | | 018 | Serv. Transp. Esc. - Ens. Superior |
| 05- ATENDIMENTO A CRECHES | 12 | EDUCAÇÃO | 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0013 | Educação Básica - Creche | | | 021 | Serv.Atend. a Creches |
| | | | | | | | 001 | Construção, Ampliação e Reforma de Creches | | |
| 06-ATENDIMENTO PRÉ ESCOLAR | 12 | EDUCAÇÃO | 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0014 | Educação Básica - Pré-Escolar | | | 022 | Serv.Atend. Pré Escolar |
| | | | | | | | 002 | Construção, Ampliação e Reforma Pré-Escolar | | |
| 02-06 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | | | | | | | |
| 01- FUNDEB | 12 | EDUCAÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0010 | Educação Básica - Ensino Fundamental | | | 049 | Valorização do Magistério - Ensino Fundamental |
| | | | | | | | | | 050 | Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental |
| | | | | | | | 003 | Constr.Ampl.Ref.Prédios Escolares | | |
| | | | 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0010 | Educação Básica - Ensino Fundamental | | | 061 | Valorização do Magistério - EJA |
| | | | | | | | | | 062 | Operacionalização do FUNDEB - EJA |
| | | | 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0013 | Educação Básica - Creche | | | 051 | Valorização do Magistério - Creche |
| | | | | | | | | | 052 | Operacionalização do FUNDEB - Creche |
| | | | | | | | 001 | Construção, Ampliação e Reforma de Creches | | |
| | | | | | 0014 | Educação Básica - Pré-Escolar | | | 053 | Valorização do Magistério - Pré-Escolar |
| | | | | | | | | | 054 | Operacionalização do FUNDEB - Pré-Escolar |
| | | | | | | | 002 | Construção, Ampliação e Reforma Pré-Escolar | | |



TERRA DA MANGA
LDO: 2018
JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

| ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | |
|---|----|-----------------------|-----|--|------|---|-----|---|-----|--|
| RELAÇÃO DE FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS / ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| ORÇAO UNID. ORÇAMENTÁRIA | Nº | FUNÇÕES ESPECIFICAÇÃO | Nº | SUBFUNÇÕES ESPECIFICAÇÃO | Nº | PROGRAMAS ESPECIFICAÇÃO | Nº | PROJETOS 1 ESPECIFICAÇÃO | Nº | ATIVIDADE ESPECIFICAÇÃO |
| 02-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - SEMCT | | | | | | | | | | |
| 01-DIFUSÃO CULTURAL | 13 | CULTURA | 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0015 | Promoção Cultural | | | 024 | Difusão Cultural |
| 02-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL | | | | | | | | | | |
| 01-SERVIÇOS DE DESPORTOS | 27 | DESPORTO E LAZER | 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0016 | Parques Recreativos e Desportivos | | | 025 | Serviços de Desportos |
| | | | | | | | 004 | Constr.Reforma Ginásios de Esportes e Lazer | | |
| 02-SERVIÇOS DE LAZER, RECREAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS | 27 | DESPORTO E LAZER | 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0016 | Parques Recreativos e Desportivos | | | 026 | Serv.Lazer, Recr. e Prom. Eventos |
| 02-09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU | | | | | | | | | | |
| 01 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE | 10 | SAÚDE | 301 | ATENÇÃO BASICA | 0017 | Assistência em Saúde | | | 055 | Serv. de Administração a Saúde |
| 02-10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS | | | | | | | | | | |
| 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10 | SAÚDE | 301 | ATENÇÃO BASICA | 0017 | Assistência em Saúde | | | 029 | Serv. Assistência a Saude |
| | | | 302 | ASSIST.HOSP. E AMB. | 0017 | Assistência em Saúde | 008 | Construção,Reforma e Ampl.Unidades Saúde | | |
| | | | 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0018 | Vigilância em Saúde / Vigilância Sanitária | | | 030 | Serv. Vigilância Sanitária |
| | | | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 0046 | Vigilância em Saúde / Vigilância Epidemiológica | | | 063 | Serv. de Vigilância Epidemiológica |
| | | | | | | | | | 067 | Ações em DST/AIDS |
| 02-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | | | | | | | | | | |
| 01-DEPARTAMENTO DA INFANCIA E JUVENTUDE | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 243 | ASSIS. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0021 | Assistência ao Menor | | | 031 | Depto. Infância e Juventude |
| 03-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0022 | Assistência Social Geral | | | 032 | Serviços de Assistência Social |
| 02-12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS | | | | | | | | | | |
| 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0025 | Assistência a Melhor Idade | | | 034 | Serviços Assistência ao Idoso |
| | | | 242 | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 0026 | Assistencia a Pessoa Portadora de Deficiência | | | 035 | Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência |
| | | | 243 | ASSIS. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0021 | Assistência ao Menor | | | 036 | Assistência a Criança e ao Adolescente |
| | | | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0022 | Assistência Social Geral | | | 037 | Serviços de Assistência Comunitária |
| | | | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0022 | Assistência Social Geral | | | 057 | Depto. de Coordenação do Progr. Bolsa Família |
| | | | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0022 | Assistência Social Geral | | | 069 | Programa Índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS |



TERRA DA MANGA

LDO: 2018
JARDINÓPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**RELAÇÃO DE FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS / ATIVIDADES**

| ORGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÕES | | SUBFUNÇÕES | | PROGRAMAS | | PROJETOS 1 | | ATIVIDADE | |
|---|---------|--------------------|------------|---------------------------------|-----------|--|------------|---|-----------|--|
| | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO | Nº | ESPECIFICAÇÃO |
| 02-13 - FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | | | | | | |
| 01 - FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 243 | ASSIS. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0021 | Assistência ao Menor | | | 038 | Manutenção da Assist. a Criança e ao Adolescente |
| 02-14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOPS | | | | | | | | | | |
| 01-SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0027 | Administração de Obras e Serviços | | | 039 | Serviços de Obras Públicas |
| | 15 | URBANISMO | 451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 0029 | Vias Urbanas | 010 | Obras de Infra Estrutura Urbana | | |
| | | | 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0023 | Serviços Funerários | | | 033 | Manutenção Cemitérios e Velórios Municipais |
| | | | 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0030 | Iluminação Pública | 011 | Extensão da Rede Elétrica no Perímetro Urbano | | |
| 02 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA | 15 | URBANISMO | 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0019 | Limpeza Pública | | | 027 | Depto. de Limpeza Pública |
| 03-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | 17 | SANEAMENTO | 512 | SANEAMENTO BÁSICO | 0020 | Saneamento Geral | | | 028 | Depto. de Agua e Esgoto |
| | | | 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 0020 | Saneamento Geral | 006 | Construção e Ampl. das Redes de Agua e Esgoto | | |
| | | | 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 0020 | Saneamento Geral | 007 | Implantação e Constr. de Estações Tratamento de | | |
| 04-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | 15 | URBANISMO | 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0042 | Desenvolvimento Urbano | | | 040 | Serviços de Conserv. de Logr.Públicos |
| | | | | | | | 012 | Construção e Reforma de Praças | | |
| 05-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | 26 | TRANSPORTE | 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0032 | Estradas Vicinais | | | 041 | Conservação de Estradas Vicinais |
| 02-15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SEAMA | | | | | | | | | | |
| 01- DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 541 | PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 0036 | Preservação do Meio Ambiente | | | 042 | Preservação do Meio Ambiente |
| | | | | | | | | | 065 | Gestão do Parque Ecológico "Lucas Rassi" |
| | | | | | | | | | 066 | Manutenção e Expansão da Flora do Município |
| 02-DEPARTAMENTO DE COOPERATIVAS E PRODUTORES | 20 | AGRICULTURA | | EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA | 0033 | Promoção e Extensão Rural | | | 043 | Depto. de Cooperativas e Produtores |
| 02-16 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JURUCÉ - ADJUR | | | | | | | | | | |
| 01-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO | 04 | ADMINISTRAÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0004 | Administração Geral | | | 044 | Serviços de Administração do Distrito |
| 02-17 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | | | | | | | | | |
| 01 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0025 | Assistência a Melhor Idade | | | 060 | Manutenção do Fundo Munic. do Idoso |
| 02-18 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | | | | | | | | | | |
| 01-DIFUSÃO CULTURAL | 13 | CULTURA | 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0048 | Resgate, Preservação e Fomento a Cultura | | | 070 | Realização de Eventos Culturais no Município |



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO DE: JARDINÓPOLIS-SP

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITAS PREVISTAS | | | | | | | | TOTAL |
|---|--------------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|
| | 2018 | | 2019 | | 2020 | | 2021 | | |
| | DIRETA | INDIRETA | DIRETA | INDIRETA | DIRETA | INDIRETA | DIRETA | INDIRETA | |
| 1.1.0.0.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 15.698 | | 16.483 | | 18.172 | | 19.081 | | 69.434 |
| 1.2.0.0.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.033 | | 1.085 | | 1.196 | | 1.256 | | 4.569 |
| 1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL | 2.136 | | 2.243 | | 2.473 | | 2.596 | | 9.448 |
| 1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | | | |
| 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | 8.140 | | 8.547 | | 9.423 | | 9.894 | | 36.004 |
| 1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 100.784 | | 105.823 | | 116.670 | | 122.504 | | 445.781 |
| 1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.602 | | 4.832 | | 5.327 | | 5.594 | | 20.355 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 132.393 | | 139.013 | | 153.261 | | 160.925 | | 585.592 |
| 2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS | 36 | | 38 | | 42 | | 44 | | 159 |
| 2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 193 | | 203 | | 203 | | 203 | | 802 |
| 2.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | 229 | | 241 | | 253 | | 266 | | 961 |
| 9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DE RECEITAS | 11.922 | | 12.518 | | 13.801 | | 14.491 | | 52.733 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 120.700 | | 126.736 | | 139.713 | | 146.699 | | 533.820 |



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo I - METAS ANUAIS**

(LRF, art. 4º, § 1)

| | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------|-------------|
| MUNICÍPIO: | JARDINÓPOLIS | EXERCÍCIO: | 2018 |
|-------------------|---------------------|-------------------|-------------|

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|--------------------|-----------------|---------|--------------------|-----------------|---------|--------------------|-----------------|---------|
| | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB |
| Receita Total | 120.700 | 120.700 | 0,000% | 126.735 | 120.700 | 0,050% | 133.061 | 126.725 | 0,050% |
| Receitas Primárias (I) | 118.566 | 118.566 | 0,000% | 124.506 | 118.577 | 0,050% | 130.712 | 124.488 | 0,050% |
| Despesa Total | 120.700 | 120.700 | 0,000% | 126.735 | 120.700 | 0,050% | 133.061 | 126.725 | 0,050% |
| Despesas Primárias (II) | 120.650 | 120.650 | 0,000% | 126.683 | 120.650 | 0,050% | 133.006 | 126.672 | 0,050% |
| Resultado Primário (III) - (I-II) | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0,000% | 0 | 0,000% | 0,000% |
| Resultado Nominal | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0,000% | 0 | 0,000% | 0,000% |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000 | 3.810 | 0,050% | 3.000 | 2.857 | 0,050% | 0 | 0 | 0,050% |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 | 0,0000% | 0 | 0,0000% | 0,0000% | 0 | 0,0000% | 0,0000% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Geradas por PPP (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Impacto ao Saldo das PPP (VI) - (IV-V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

NOTA EXPLICATIVA: O VALOR CONSTANTE CORRESPONDE AO VALOR CORRENTE ABSTRÁIDO DO PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA MOEDA, OU SEJA, EXPURGA-SE O ÍNDICE DE INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO APLICADOS PARA CÁLCULO DO VALOR CORRENTE. PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS, BEM COMO DO DISPÊNDIO MANTÉM O VALOR DO EXERCÍCIO DE 2017, PORTANTO, NESSE CASO, OS VALORES CORRENTES E CONSTANTES IGUALAM-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

(LRF, art. 4º, § 2, inciso I)

| | | | |
|------------|--------------|------------|------|
| MUNICÍPIO: | JARDINÓPOLIS | EXERCÍCIO: | 2018 |
|------------|--------------|------------|------|

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Prevista em 2016 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------------|----------------------------|--------|------------------------------|--------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 112.519 | 0,032% | 118.665 | 0,035% | 6.146 | 5 |
| Receitas Primárias (I) | 111.119 | 0,031% | 115.304 | 0,034% | 4.185 | 4 |
| Despesas Total | 112.519 | 0,032% | 118.667 | 0,036% | 6.148 | 5 |
| Despesas Primárias (II) | 112.369 | 0,032% | 118.504 | 0,035% | 6.135 | 5 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0 |
| Resultado Nominal | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000 | 0,002% | 4.232 | 0,001% | 232 | 6 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% | 0 | 0 |

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
* reavaliada



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 36902932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º)

| | | | |
|------------|--------------|------------|------|
| MUNICÍPIO: | JARDINOPOLIS | EXERCÍCIO: | 2018 |
|------------|--------------|------------|------|

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 200.000,00 | INTENSIFICAR COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA | 200.000,00 |
| FRUSTAÇÃO DA RECEITA EM FUNÇÃO DE FATORES MACROECONOMICOS NACIONAIS | 2.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 2.200.000,00 | TOTAL | 2.200.000,00 |
| FONTE: | | | |



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em Mil Reais

| MUNICÍPIO: | JARDINÓPOLIS | | | | EXERCÍCIO: | 2018 |
|---------------------|----------------|------------|----------------|------------|---------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio/Capital | 59.161 | 100 | 59.196 | 100 | 59.133 | 100 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 110.436 | 100 | 90.604 | 100 | 28.322 | 100 |
| TOTAL | 169.597 | 100 | 149.800 | 100 | 87.455 | 100 |



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em Mil Reais

| MUNICÍPIO | JARDINÓPOLIS | EXERCÍCIO: | 2018 | |
|---|--------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS REALIZADAS | | 2016 | 2015 | 2014 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | 0,00 | 0,00 | 2,22 |
| Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 2,22 |
| Alienação de Bens Imóveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 2,22 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | 2016 | 2015 | 2014 |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | | 0,00 | 0,00 | 2,22 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servid. Públicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 2,22 |
| SALDO FINANCEIRO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento | | | | |



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 - Centro - Jardimópolis/SP - CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| | | |
|------------|--------------|------|
| MUNICÍPIO: | JARDINÓPOLIS | 2018 |
|------------|--------------|------|

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social